

LEI Nº 419 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, REVOGA OS ARTS. 91, 97 E OS ANEXOS III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 217, DE 15 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 5º, *Caput*, da Lei Federal nº 11.738/2008, bem como nos termos da Portaria nº 017, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, a reajustar em 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) os vencimentos dos profissionais do quadro efetivo do magistério que compõem o Sistema de Educação Básica Municipal.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no *Caput* aos inativos e pensionistas com direito à paridade.

Art. 2º Fica revogado o art. 91 da Lei Municipal nº 217/2010, de 15 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91 - De acordo com o que estabelece o Art. 64 da LEI Nº. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, fica definido como critérios prioritários para nomeação de “Diretor de Escolas Municipais” e “Coordenadores de Ensino” aquele que:

I – Diretor: Possuir Diploma de Conclusão de Curso de Nível Superior em Educação;

II - Coordenador de Ensino: Professor com formação em Licenciatura Plena, acrescida de experiência mínima 03 (três) anos em regência de classe;



§ 1º - A nomeação do Diretor Escolar e dos Coordenadores de Ensino implica em imediato e temporário regime de 30 horas, fazendo jus ao Piso Municipal do regime e gratificação do Cargo em Comissão, estabelecidas em lei municipal.

§ 2º - Os membros do Grupo Magistério, designados para o exercício da função de Diretor Escolar, terão a gratificação de função de 35% (trinta e cinco) incidente sobre o salário da classe e nível inicial, considerando a categoria a que pertencem.

§ 3º - Os membros do grupo magistério designados para as funções de Diretor Adjunto farão jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação do diretor escolar.

§ 4º - Os membros do grupo magistério designados para as funções de Orientador Educacional de Escola receberão uma gratificação de 30% e Coordenador Pedagógico da Secretária de Educação, receberão gratificação 30% (trinta por cento), Diretor de Ensino e Diretor de Inspeção receberão uma gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento), e, Secretários de Escola receberão gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o salário da classe e nível inicial, considerando a categoria a que pertencem. "

Art. 3º Fica revogado o art. 97 da Lei Municipal nº 217/2010, de 15 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 - Farão jus à gratificação de difícil acesso aqueles profissionais do magistério que trabalharem em escolas da zona rural consideradas de difícil acesso, incidente sobre o salário da classe e nível inicial, considerando a categoria a que pertencem.



Parágrafo Único: Para ser considerado de difícil acesso, a escola deve em percurso de ida e volta, ser localizada a mais de 03(três) quilômetros de distância da sede do município, Distritos e Povoados vinculados ao território

municipal de Quixaba e não houver meios de transportes regulares ligando essas regiões, incluindo-se neste o transporte escolar, sendo observado cada caso, de acordo com as peculiaridades."

Art. 4º Os anexos III e IV, da Lei Municipal nº 217/2010, de 15 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

INICIAIS	30 HORAS	5	10	15	20	25	
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	
I	R\$ 3.315,41	R\$ 3.481,18	R\$ 3.655,24	R\$ 3.838,00	R\$ 4.029,90	R\$ 4.231,40	TEC. MAGISTE
II 15%	R\$ 3.812,72	R\$ 4.003,36	R\$ 4.203,52	R\$ 4.413,70	R\$ 4.634,38	R\$ 4.866,10	LICENCIATURA
III 20%	R\$ 4.575,27	R\$ 4.804,03	R\$ 5.044,24	R\$ 5.296,45	R\$ 5.561,27	R\$ 5.839,33	ESPECIALISTA
IV 20%	R\$ 5.490,32	R\$ 5.764,84	R\$ 6.053,08	R\$ 6.355,73	R\$ 6.673,52	R\$ 7.007,19	MESTRADO
V 25%	R\$ 6.862,90	R\$ 7.206,05	R\$ 7.566,35	R\$ 7.944,66	R\$ 8.341,90	R\$ 8.758,99	DOCTORADO
FINAIS							
II	R\$ 3.812,72	R\$ 4.003,36	R\$ 4.203,52	R\$ 4.413,70	R\$ 4.634,38	R\$ 4.866,10	LICENCIATURA
III	R\$ 4.575,27	R\$ 4.804,03	R\$ 5.044,24	R\$ 5.296,45	R\$ 5.561,27	R\$ 5.839,33	ESPECIALISTA
IV	R\$ 5.490,32	R\$ 5.764,84	R\$ 6.053,08	R\$ 6.355,73	R\$ 6.673,52	R\$ 7.007,19	MESTRADO
V	R\$ 6.862,90	R\$ 7.206,05	R\$ 7.566,35	R\$ 7.944,66	R\$ 8.341,90	R\$ 8.758,99	DOCTORADO

INICIAIS	40 HORAS	5	10	15	20	25	
NÍVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	
I	R\$ 4.420,55	R\$ 4.641,58	R\$ 4.873,66	R\$ 5.117,34	R\$ 5.373,21	R\$ 5.641,87	TEC. MAGISTE
II 15%	R\$ 5.083,63	R\$ 5.337,81	R\$ 5.604,70	R\$ 5.884,94	R\$ 6.179,18	R\$ 6.488,14	LICENCIATURA
III 20%	R\$ 6.100,36	R\$ 6.405,38	R\$ 6.725,65	R\$ 7.061,93	R\$ 7.415,03	R\$ 7.785,78	ESPECIALISTA
IV 20%	R\$ 7.320,43	R\$ 7.686,45	R\$ 8.070,77	R\$ 8.474,31	R\$ 8.898,03	R\$ 9.342,93	MESTRADO
V 25%	R\$ 9.150,54	R\$ 9.608,07	R\$ 10.088,47	R\$ 10.592,89	R\$ 11.122,54	R\$ 11.678,67	DOCTORADO
FINAIS							
II	R\$ 5.083,63	R\$ 5.337,81	R\$ 5.604,70	R\$ 5.884,94	R\$ 6.179,18	R\$ 6.488,14	LICENCIATURA
III	R\$ 6.100,36	R\$ 6.405,38	R\$ 6.725,65	R\$ 7.061,93	R\$ 7.415,03	R\$ 7.785,78	ESPECIALISTA
IV	R\$ 7.320,43	R\$ 7.686,45	R\$ 8.070,77	R\$ 8.474,31	R\$ 8.898,03	R\$ 9.342,93	MESTRADO
V	R\$ 9.150,54	R\$ 9.608,07	R\$ 10.088,47	R\$ 10.592,89	R\$ 11.122,54	R\$ 11.678,67	DOCTORADO






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de março de 2023.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 244/2011, de 08 de julho de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 27 de março de 2023.


JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito Constitucional